

**EMENDA Nº**  
(ao PLS nº 146, de 2007)

Suprima-se o art. 2º Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2007.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 2º do PLS nº 146, de 2007, pretende alterar o art. 23 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013. Entretanto, a atual redação do citado art. 23 da Lei nº 12.865, de 2013, já contempla de forma suficiente a utilização de documentos digitalizados e os procedimentos de eliminação dos documentos originais no âmbito do sistema financeiro nacional.

Não se observa, no texto proposto pelo substitutivo, inovação relevante capaz de justificar a alteração legal pretendida.

Por essa razão, entendemos que deve ser suprimido o art. 2º do PLS nº 146, de 2007, mantendo-se inalterada a redação do art. 23 da Lei nº 12.865, de 2013.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ



SF/17727.84467-23